



CONTRATO N.º 12/2024-AMA

AJUSTE DIRETO N.º 13/2024/AD/CD/ AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO MICROSOFT COPILOT

Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa I.P, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual,

e,

AXIANSEU – DIGITAL SOLUTIONS, S.A., de ora em diante designada por **Segunda Contraente**, com sede em Edifício Atlantis, Avenida Dom João II, 44 C, Piso 5, 1990 – 095 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 074 372, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de Representante Legal, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta da certidão permanente com código de acesso n.º [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até 24/10/2024, bem como da procuração emitida em [REDACTED] que lhe conferem poderes bastantes para o ato,

Considerando:

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo, em reunião de 06/02/2024, proferida nos termos e com os fundamentos da informação n.º 41/2024/GJ de 02/02/2024;
- A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2024 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.20.A0.A0, fonte(s) de financiamento 483 e 484, com o cabimento n.º 6542400208 e compromisso n.º 6552400226;
- A autorização da realização da despesa no valor de 19.836,00€ (dezanove mil, oitocentos e trinta e seis euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do despacho referido na alínea a) dos considerandos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação mais atual, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo



5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, uma vez que se trata de uma despesa financiada por fundos europeus de natureza não reembolsável, no âmbito do Sistema de Incentivos Recuperar Portugal - Plano de Recuperação e Resiliência, Projeto n.º 11803- Serviços Eletrónicos Sustentáveis (Serviços Eletrónicos Sustentáveis - Contrato EMRP TD-C19 – I2), através do Contrato de Financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL" e a AMA;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem como objeto a aquisição de *76 licenças Microsoft Copilot*, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

Local da prestação de serviços

1. A disponibilização dos serviços ocorrerá por via eletrónica, mediante envio direto à Direção de Infraestruturas Tecnológicas da AMA.
2. As licenças deverão ser agregadas ao atual *Enterprise Agreement* (EA) da AMA e ficar visíveis no portal de licenciamento Microsoft na conta da AMA.

Cláusula Terceira

Duração

1. O contrato inicia-se no dia seguinte à sua celebração e termina no dia 31/10/2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. A disponibilização das licenças na conta da AMA no Portal de licenciamento Microsoft deve ocorrer no prazo máximo de 5 dias sobre a data da outorga do contrato.
3. O fornecedor obriga-se a garantir o pleno acesso e adequado funcionamento das licenças no período entre a data da disponibilização e o dia 31/10/2024.



Cláusula Quarta

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 19.836,00€ (dezanove mil, oitocentos e trinta e seis euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para 76 licenças *Microsoft Copilot*.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.
3. A faturação deverá ser realizada aquando da validação pela AMA da disponibilização das licenças na conta da AMA no portal de licenciamento Microsoft.
4. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
5. A fatura deve discriminar os bens e serviços a que se reporta, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
6. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
7. A fatura deverá revestir a forma eletrónica, caso em que deve ser remetida à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
8. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente fornecidos e aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente contrato.
9. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Quinta

Gestor do Contrato

É designado em nome da AMA, como gestor de contrato, [REDACTED], cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP



Cláusula Sexta

Elementos Contratuais

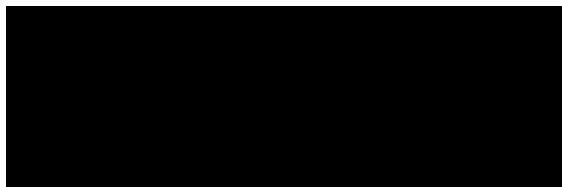
Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 4 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 08 de fevereiro de 2024, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente



Pela Segunda Contraente

